

## *Lei n.º 2.938, de 10 de novembro de 2011.*

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDERNEIRAS/SP para o Exercício de 2012.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 76.498.174,00** (Setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais).

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 76.498.174,00 (Setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.137.000,00 (Dois milhões cento e trinta e sete mil reais) e em **R\$ 74.361.174** (Setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receita Tributária	8.016.718,00
1.2. Receita de Contribuições	1.060.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.118.230,00
1.6. Receita de Serviços	145.120,00
1.7. Transferências Correntes	74.908.660,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.710.374,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1. Operações de Crédito	
2.2. Alienação de Bens	
2.4. Transferências de Capital	
<b>TOTAL</b>	<b>86.959.102,00</b>

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.137.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	2.830.737,00
02.02 – DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÃO	287.773,00
02.03 – PROCURADORIA JURÍDICA	2.443.781,00
02.04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.841.340,00
02.05 – DEPTO CONT. ORÇAM. E PLANEJAMENTO	209.820,00
02.06 – DEPTO. GESTÃO E CONT. FINANCEIRO	426.947,00
02.07 – DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA	97.414,00
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	17.432.512,00
02.09 – DEPTO. ASSIST. E DESENV. SOCIAL	2.817.540,00
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.231.564,00
02.11 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	54.802,00
02.12 – DEPTO. SERVIÇOS MUNICIPAIS	9.702.198,00
02.13 – DEPTO. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	456.993,00
02.14 – DEPTO. DESEN. URBANO E MEIO AMBIENTE	645.120,00
02.15 – DEPTO. EDUCAÇÃO	11.188.887,00
02.16 – FUNDEB	13.285.083,00
02.17 – DEPTO. OBRAS E VIAS PÚBLICAS	5.110.755,00
02.18 – DEPTO. ESPORTE, TURISMO E LAZER	1.017.132,00
02.19 – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO DE PEDERNEIRAS - FEBOM/PEDERNEIRAS	259.700,00
02.20 – DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA E URBANA	141.510,00
02.21 – DEPTO DE CULTURA E TURISMO	1.996.866,00
02.22 – DEPTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL	782.700,00
09.09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.498.174,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.137.000,00
02. JUDICIÁRIA	2.045.800,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	397.981,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.388.486,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	259.700,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.109.206,00
10. SAÚDE	17.529.926,00
12. EDUCAÇÃO	24.230.117,00
13. CULTURA	1.166.419,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	15.370,00
15. URBANISMO	10.750.183,00

16. HABITAÇÃO	0
18. GESTÃO AMBIENTAL	264.852,00
20. AGRICULTURA	456.993,00
22. INDÚSTRIA	133.871,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.074.300,00
25. ENERGIA	1.553.960,00
26. TRANSPORTE	2.071.498,00
27. DESPORTO E LAZER	1.812.512,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.498.174,00</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	2.137.000,00
0002. VIGIA PEDERNEIRAS	1.060,00
0003. SAÚDE PARA TODOS	14.389.728,00
0004. ATENÇÃO E PREVENÇÃO DST/AIDS	130.433,00
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	65.010,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	2.061.064,00
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	310.474,00
0008. ATENDIMENTO HUMANIZADO	474.743,00
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.236.691,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	481.198,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	97.414,00
0012. TORRE DE T.V.	18.020,00
0013. COMUNICAÇÃO SOCIAL	73.628,00
0014. APOIO LEGISLATIVO	530,00
0015. COMPRAS	211.728,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURÍDICA	397.981,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	2.045.800,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	357.107,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	779.577,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	500.956,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	203.700,00
0023. CONTROLE CONTÁBIL	209.820,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	179.292,00
0026. CADASTRO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	142.722,00
0027. CONTROLE DÉBITOS	104.933,00
0028. APOIO ADMIN. DEPTO. SOCIAL	2.184.900,00
0029. APOIO EMERGENCIAL FAMÍLIAS CARENTES	206.700,00
0030. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	28.620,00
0032. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	280.840,00
0033. GERAÇÃO DE RENDA	62.420,00
0034. DESPERTAR JOVEM	47.920,00
0035. PROGR. ERRAD. TRAB. INFANTIL - PETI	18.000,00
0039. RENDA CIDADÃ	1.400,00
0040. ESPAÇO AMIGO	33.381,00
0042. CONSELHO TUTELAR	54.802,00
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	5.028.580,00
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	1.553.960,00
0045. PRIMAVERA	795.380,00

0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.445.780,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO	273.957,00
0048. AEROPORTO	7.950,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	232.140,00
0050. CEMITÉRIO	364.451,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	241.150,00
0052. MANUTENÇÃO DO MATADOURO	155.025,00
0053. DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	60.818,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	380.268,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	264.852,00
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	2.997.061,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	3.191.414,00
0060. TRANSPORTE PARA TODOS	148.400,00
0061. TRANSPORTE ESTUDANTIL	651.900,00
0062. MERENDA ESCOLAR	1.881.521,00
0063. FUNDEB	7.549.741,00
0065. INTELECTUARTE	243.853,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.075.640,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.535.316,00
0068. MUTIRÃO HABITACIONAL	0
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	133.871,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.365.928,00
0071. APOIO ADMI. AO ESPORTE	546.430,00
0072. ESPORTE É VIDA	470.702,00
0074. AÇÃO SOCIAL	5.300,00
0075. DEFESA CIVIL	15.370,00
0076. PROJETO GURI	11.130,00
0077. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES	2.074.738,00
0078. FUNDEB INFANTIL	5.722.940,00
0078. FUNDEB- EJA	12.402,00
0080. GESTÃO DO BOLSA FAMILIA	54.060,00
0081. PROGRAMA PAIF	75.500,00
0082. PROGRAMA PROJOVEM	15.075,00
0083. FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO DE PEDERNEIRAS - FEBOM/PEDERNEIRAS	259.700,00
0084. APOIO AS ENTIDADES-CONVENIOS	876.909,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	116.388,00
0086. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	25.122,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	922.566,00
0088. TURISMO CULTURAL	1.074.300,00
0089. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	42.400,00
0090. B.P.C.ESCOLA	775,00
0091. LICITAÇÃO	76.045,00
0092. ALMOXARIFADO	626.615,00
0093. PATRIMONIO	44.414,00
0094. TRANSPORTE	111.671,00
0095.PROGRAMA CREAS-PAEFI	109.074,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.498.174,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.013.837,05
3.3.50.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.648.333,00
3.3.90.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.166.577,95
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 – INVESTIMENTOS	7.569.426,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.498.174,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.
- V. abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2012, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 5º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de

Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º.** Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

**Art. 7º.** Ficam convalidados na Lei nº 2.742/09 de 15/10/2009 – PPA e na Lei da LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei, sendo certo que os recursos necessários para custear o programa constante dos anexos II e III do PPA e dos anexos da LDO serão decorrentes do aumento de receitas do Município, conforme detalhamento no anexo I do PPA.

**Art. 8º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de novembro de 2011.

*Ivana Maria Bertolini Camarinha*  
Prefeita Municipal